



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.781, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o uso do nome social por parte dos discentes e servidores da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), cujo nome de registro civil não reflita sua identidade de gênero, possibilitando o uso e a inclusão do respectivo nome social nos registros funcionais e acadêmicos, nos termos desta Resolução.

O Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 2017, de acordo com o disposto no art. 3º, inciso IV, art. 5º, inciso XLI, e art. 206, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; com base na Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, e no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2006; em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana; e em consonância com o teor do Processo nº 23102.001825/2016-74, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social nos registros, documentos e atos da vida acadêmica e funcional, na forma disciplinada por esta Resolução, aos travestis, transexuais e a todas aquelas pessoas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por nome social o nome adotado pela pessoa, pelo qual se identifica e é identificada na comunidade.

Art. 2º A pessoa interessada poderá requerer, por escrito, a inclusão ou retirada do nome social a qualquer momento, durante seu percurso acadêmico e/ou funcional.

Parágrafo único. Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º O uso do nome social requerido pelo (a) discente constará nos documentos de identificação estudantil, endereços de correio eletrônico, diários de classe, listas de chamada para controle da frequência às aulas, divulgação das notas e demais documentos desta natureza. No sistema de informática, para controle interno



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

da Universidade, deverá constar, ao lado do nome civil, quando solicitado, o nome social.

§ 1º Em documentos de uso interno na Universidade, de visualização aberta ao público, referentes a listas de presença, de divulgação de notas ou de resultados de processos seletivos ou similares, somente será registrado o nome social, junto com o número de registro acadêmico (matrícula), para a identificação do aluno.

§ 2º Em documentos de uso externo, como diplomas, certificados, históricos escolares e declarações, a Universidade empregará o nome civil da pessoa, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

Art. 4º Na solenidade de colação de grau, a outorga de grau será realizada mediante o uso do nome social, sem menção ao nome civil, devendo constar da respectiva ata o nome civil e o nome social.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto na parte inicial deste artigo às solenidades de defesa, apresentações de trabalhos acadêmicos, entrega de certificados, premiações e congêneres.

Art. 5º No caso específico dos servidores, o direito do uso do nome social será exercido consoante ao exposto na Portaria nº 233/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – a solicitação de inclusão ou retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento a ser registrado na Diretoria de Gestão de Processos Administrativos (DGPA/PROGEPE), que assegurará o direito ao uso do nome social nas seguintes situações:

- a) cadastro de dados e informações de uso social;
- b) comunicações internas;
- c) endereço de correio eletrônico;
- d) identificação funcional – crachás;
- e) lista de ramais;
- f) nome de usuário em Sistemas de informação;
- g) controle de frequência de servidores;
- h) tramitação de processos administrativos.

§ 1º No que concerne à alínea “d”, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil, no verso da identificação funcional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 2º No que concerne à alínea "h", deve constar, além do nome social, o nome civil do servidor.

Art. 6º Quando ocorrer mudança judicial do nome de registro civil, o nome social será suprimido dos registros da Universidade, e serão emitidos, sem ônus para o requerente, novos históricos, escolares, declarações, certificados, atestados e diplomas, cadastros funcionais, folha de pagamento, folha de ponto e outros afins com o nome de registro civil atualizado para o (a) solicitante.

Art. 7º Os casos omissos referentes aos estudantes serão analisados pelos titulares ou representantes das Pró-Reitorias Acadêmicas – Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG), Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) e Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) –, e os referentes aos servidores, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.



Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor